



# Câmara de Vereadores de Salete

CNPJ: 83.783.142/0001-08

FONE/FAX 47 3563-0147 - e-mail: cmsalete@dimapel.com.br

Rua Santa Catarina, 113 - Centro - CEP 89.196-000 - Salete - Santa Catarina



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS



A **CÂMARA DE VEREADORES DE SALETE**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ de nº: 83.783.142/0001-08, com sede na Rua Santa Catarina, 113, Centro, CEP 89196-000, Salete, Santa Catarina, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **MARCIO HELLMANN**, desta em diante denominada *Contratante*, e a empresa **EFEITO MÍDIA EIRELI – ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.496/0001-93 com endereço a Rua Coronel Federsen, 1381, sala 3, Centro, Taió, Santa Catarina, a seguir denominada *Contratada*, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, conforme Clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1ª CLÁUSULA - DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação nº. 001/2017, e se rege pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

### 2ª CLÁUSULA - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de publicidade e propaganda para a divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Salete – SC. Serviços que somente após a análise e aprovação da contratante o serviço deverá ser executado. Além das atribuições constantes abaixo:

a - ) a empresa prestará serviço de criação de conteúdo noticiosos através de prévio contato com o Presidente da Câmara de Vereadores para divulgar as principais ações do legislativo Saltense fazendo um resumo semanal das ações sendo que serão feitas pelo menos três matérias semanais;

b -) criará uma fanpage linkando ao perfil do Presidente do Legislativo;



# Câmara de Vereadores de Saleté

CNPJ: 83.783.142/0001-08

FONE/FAX 47 3563-0147 - e-mail: cmsaleté@dimapel.com.br

Rua Santa Catarina, 113 - Centro - CEP 89.196-000 - Saleté - Santa Catarina



c -) publicação semanal dos conteúdos noticiosos da fanpage do Presidente da Câmara;

d -) envio dos conteúdos jornalísticos para um banco de dados com todos os contatos, e-mails para encaminhamento e ampla divulgação em todos os veículos de comunicação do Alto Vale, sendo necessária a prévia aprovação do Presidente desta casa.

E -) alimentação semanal com as informações produzidas pela contratada no Sita da Câmara de Vereadores de Saleté (<http://www.camarasaleté.sc.gov.br>)



## 3ª CLÁUSULA - DO PRAZO

O presente contrato se dará a contar do dia 01 de julho de 2017 sob a forma mensal e sucessiva pelo período de 06 (seis) meses, tendo como findo seu prazo no dia 31 de dezembro de 2017.

## 4ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato a contratante pagará à Contratada o valor de R\$: 980,00 (Novecentos e oitenta reais) divididos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, sendo que serão comprovados por meio de apresentação de nota fiscal.

## 5ª CLÁUSULA – DESPESAS DO CONTRATO

As despesas do presente Contrato serão efetuadas a seguinte recurso financeiro:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

33903988 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

## 6ª CLÁUSULA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# Câmara de Vereadores de Saleté

CNPJ: 83.783.142/0001-08

FONE/FAX 47 3563-0147 - e-mail: cmsaleté@dimapel.com.br

Rua Santa Catarina, 113 - Centro - CEP 89.196-000 - Saleté - Santa Catarina



**Parágrafo primeiro:** É de direito da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas

**Parágrafo segundo:** Constituem obrigações da Contratante:

- a -) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b -) comunicar , à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, colocando à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços.



## 7ª CLÁUSULA – DIREITOS DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** É de direito da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo segundo:** Constituem obrigações da Contratada além das demais constantes deste contrato:

- a-) prestar o fornecimento de serviço de alta qualidade;
- b-) utilizar profissionais qualificados para elaboração dos serviços;
- c-) cumprir durante a execução do contrato toda a legislação, federal, estadual e municipal como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c-) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço;
- d-) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação.

## 8ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



# Câmara de Vereadores de Saleté

CNPJ: 83.783.142/0001-08

FONE/FAX 47 3563-0147 - e-mail: cmsalete@dimapel.com.br

Rua Santa Catarina, 113 - Centro - CEP 89.196-000 - Saleté - Santa Catarina



A Câmara fiscalizará os serviços, ficando a encargo desta a aprovação e a escolha das peças publicitárias a serem veiculadas, a fiscalização dos serviços de divulgação, supervisionando e definindo as publicações e colocando à disposição os elementos e informações envolvidas com a publicação.

## 9ª CLÁUSULA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba qualquer indenização à Contratada, nos seguintes casos:

- a -) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b -) quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução satisfatória ao Contrato;
- c -) se a empresa Contratada por qualquer causa encerrar suas atividades;
- d -) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;
- e -) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

## 10ª CLÁUSULA – DESISTENCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias para elaboração das matérias. Devendo assim a Contratante encerrar o contrato e cessar os pagamentos por culpa exclusiva da Contratada.

## 11ª CLÁUSULA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Taio – SC.





# Câmara de Vereadores de Saleté

CNPJ: 83.783.142/0001-08

FONE/FAX 47 3563-0147 - e-mail: cmsaleté@dimapel.com.br

Rua Santa Catarina, 113 - Centro - CEP 89.196-000 - Saleté - Santa Catarina



E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no ----  
-presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las.

Assinam o presente Contrato junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe  
a produzir os efeitos de direito.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.



Saleté, 01 de JULHO de 2017.

**MARCIO HELLMANN**  
Presidente da Câmara

**EFEITO MÍDIA EIRELI - ME.,**  
CNPJ nº 26.727.496/0001-93

**Testemunha 01**

521.362.219-49

**Testemunha 02**

096.204.529-96